


Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 154

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 30 de agosto de 2014

Mais oito municípios aderem ao Pacto de Segurança

Agora são 65 o número de prefeituras ligadas ao projeto do MPPE

Mais de um terço dos 184 prefeitos pernambucanos já formalizou adesão ao Pacto dos Municípios pela Segurança Pública, projeto do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que concorre ao *Prêmio Inovare*. Na noite da última quinta-feira (28), mais oito municípios do Agreste Meridional firmaram, na sede da Promotoria de Justiça de Garanhuns, o Termo de Cooperação Técnica perante o MPPE. Pelo documento, os prefeitos se comprometem a cumprir os eixos de ação do projeto.

Com as novas adesões, sobe para 65 o número de prefeituras ligadas ao projeto.

Asinaram o documento os prefeitos Marcos Calado (Angelim), Neide Reno (Capoeiras), Gerson Henrique Melo (Jucati), Celina Brito (Jupi), Rossine Blesmany (Lajedo), José Teixeira Neto (Paranatama) e Débora Almeida (São Bento do Una). Durante o encontro, o procurador-geral de Justiça, Aguinaldo Fenelon, frisou que o "MPPE inova ao promover a indução de políticas públicas, mediante o diálogo institucional que o leva a aproximar-se mais dos bons gestores públicos".

Por sua vez, a prefeita e presidente da Comissão de

Desenvolvimento do Agreste Meridional (Codeam), Celina Brito, elogiou a iniciativa do MPPE de implantar o Pacto dos Municípios e estimulou outros prefeitos da região a aderirem ao projeto. "Este é um projeto muito bom para todos nós prefeitos reduzirmos a violência contando com a ajuda e parceria de uma instituição respeitada como o Ministério Público", acentuou.

Na avaliação do promotor de Justiça Francisco Dirceu, "a atual gestão do Ministério Público está de parabéns por ter implantado este projeto de indução de políticas públicas voltadas para a questão da

segurança pública". Em seguida, destacou que "os prefeitos aqui reunidos estão fazendo história ao aderir ao pacto que é também de segurança da saúde das famílias, porque a violência urbana se transformou num grave problema de saúde pública".

Também participaram do encontro os promotores de Justiça Alexandre Bezerra, Antonio Rollenberg, Danielly Lopes, Domingos Sávio, Elisa Cadore, Francisco Dirceu, Paulo Augusto Oliveira, Reus Alexandre e Stanley Araújo.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

21 DE SETEMBRO

MPPE realiza segundo passeio ciclístico

Para promover a integração entre membros e servidores à prática de atividade física e à qualidade de vida, o Ministério Público de Pernambuco realizará, no dia 21 de setembro, o 2º *Passeio Ciclístico MPPE*. Interessados devem se inscrever no período de 1º a 18 de setembro, por meio de formulário disponibilizado no blog de Gestão de Pessoas www.mp-pe.gov.br/rhumanos/, encaminhado por fax, e-mail ou entregue pessoalmente no setor de Gestão de Pessoas, 4º andar do edif. Ipsep, Rua do Sol, Santo Antônio, Recife.

A concentração e o credencia-

mento terão início às 8h, na frente do edifício Paulo Cavalcanti, na Avenida Visconde de Suassuna, onde será a largada e a chegada. Na ocasião, serão entregues as camisas (cada inscrito tem direito a sua camisa e mais uma para acompanhante) e será servido um café da manhã.

A saída está prevista para as 9h. O percurso de cerca de 10 km consiste em duas voltas pela redondeza (Avenida Suassuna, Mário Melo, Rua do Príncipe e Parque 13 de Maio).

O evento está sendo organizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Interessados devem se inscrever no período de 1º a 18/9

ARCOVERDE

MP recomenda evitar mais transferências para Funase

Com base na última inspeção bimestral realizada na Fundação de Atendimento Socioeducativo (Funase) do município de Arcoverde (Sertão do Moxotó), o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou ao diretor-presidente e coordenador da fundação de se absterem de autorizar transferências de outros adolescentes, enquanto persistir a superlotação, exceto quando houver autorização da Justiça da Infância e Juventude.

Foram constatadas diversas irregularidades no local. Entre as falhas mais graves, está a superlotação. Onde

era para abrigar até 26 adolescentes custodiados, encontram-se 67 jovens. Segundo a promotora de Justiça Ericka Garmes, que assinou a recomendação, a superlotação é recorrente no local, porém, aumentou no último bimestre.

As outras irregularidades encontradas são: as condições inadequadas de iluminação, ventilação, higiene, falta de alojamentos e espaços suficientes para educação, profissionalização e lazer, além de condições de segurança e policiamento externo insuficiente. De acordo com Ericka Garmes, tais condições favorecem a

eclosão de conflitos, violência e rebeliões.

A Funase de Arcoverde terá dez dias para informar à Promotoria de Justiça se acata ou não a recomendação do MPPE

O art. 125 da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que são direitos dos adolescente privados de liberdade serem tratados com respeito e dignidade, assim como habitarem alojamentos em condições adequadas de higiene e salubridade, receberem escolarização e profissionalização, além de realizarem atividades culturais, esportivas e de lazer.

INTERRELIGIOSIDADE

Ensino religioso é tema de audiência no MPPE

O *Fórum Diálogos*, representado por lideranças religiosas e organizações governamentais e não governamentais e idealizado pelo promotor de Justiça de Direitos Humanos da Capital Westei Conde, elaborou a *Carta Sobre o Ensino Religioso em Pernambuco*, que foi entregue na quarta-feira (27) ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Aguinaldo Fenelon, com o objetivo de fazer que o MPPE, Conselho Estadual de Educação (CEE/PE) e Secretaria de Educação de Pernambuco adotem medidas no sentido de cumprir a resolução nº 5/2006 do CEE/PE. A resolução dispõe sobre a oferta de ensino religioso nas escolas públicas integrantes do sistema de ensino do Estado de Pernam-

buc, regulamenta os procedimentos para a definição dos conteúdos e as normas para habilitação e admissão dos professores e dá outras providências.

A proposta trazida pelo Fórum é que seja criada uma Comissão Interreligiosa composta por membros das diversas religiões presentes no Estado e estudiosos da religião. Esse grupo deverá opinar a respeito do conteúdo curricular do ensino religioso nos níveis fundamental e médio das escolas estaduais. O outro objetivo é que o Estado ofereça concurso para admissão de professores que tenham formação em ciências da religião ou teologia, com especialização em ciências da religião.

Mais informações
www.mp.pe.gov.br

IMPPE

Nova Diretoria toma posse nesta segunda

Nesta segunda-feira, 1º de setembro, será empossada a nova Diretoria do Instituto do Ministério Público de Pernambuco (IMPPE). A solenidade será às 19h, na Academia Pernambucana de Letras, localizada na avenida Rui Barbosa, nº 1.596, Graças, Recife.

A nova diretoria terá como presidente o promotor de Justiça André Felipe Barbosa de Menezes. Já a última presidência do IMPPE foi do promotor de Justiça Luís Sávio Loureiro da Silveira.

O IMPPE fica na Rua Diário de Pernambuco, nº 28, edifício Bitury, 1º andar, salas 16 e 17, Santo Antônio, Recife.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

AVISO N.º 021/2.014

Considerando a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, exarada na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 27 de agosto de 2014, determino que o Bel. Solon Ivo da Silva Filho, 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, retorne às suas atividades funcionais.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

CONVOCAÇÃO Nº 045/2014

GESTÃO ESTRATÉGICA MPPE 2013-2016

Ficam convocados todos os Excelentíssimos Senhores Membros abaixo relacionados para participarem de oficina preparatória da III Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas.

Data: 01 de setembro de 2014 às 14h00
Local: Fórum Desemb. João Batista Guerra Barreto
Av Dr Otávio de Lemos Vasconcelos, s/n – Limoeiro
(81)3628.1519/1233

Ana Cláudia Walmsley Paiva
Carlos Eduardo Domingos Seabra
Fernando Falcão Ferraz Filho
Francisco das Chagas Santos Júnior
Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
George Diógenes Pessoa
Jaime Adrião Cavalcanti Gomes da Silva
Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda
Mário Lima Costa Gomes de Barros
Mirela Maria Iglesias Laupman
Muni Azevedo Catão
Quintino Geraldo Diniz de Melo

Recife, 21 de agosto de 2014

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício
(Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 22/08/2014)

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.329/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, de 3ª Entrância, para o mês de **SETEMBRO**, do corrente ano, conforme a seguir:

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Shirley Patriota Leite
07.09.2014*	Domingo	Mônica Erline de Souza Leão e Azevedo Lima
13.09.2014	Sábado	Andréa Fernandes Nunes Padilha
14.09.2014	Domingo	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
20.09.2014	Sábado	Eduardo Henrique Tavares de Souza
21.09.2014	Domingo	João Maria Rodrigues Filho
27.09.2014	Sábado	Geovana Andréa Cajueiro Belfort
28.09.2014	Domingo	Eleonora Marise da S. Rodrigues
04.10.2014	Sábado	José Elias Dubard de Moura Rocha
05.10.2014	Domingo	Maria do Socorro Santos Oliveira

*Dia da Independência do Brasil

II - Lembrar aos Promotores de Justiça, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios

ESTAGIÁRIOS
Gabriela Alencastro, Marcelle Sales, Marilena Smith (Jornalismo), Adélia Andrade, Rayanna Maciel (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

III - Lembrar, ainda, que o Plantão funcionará no Edifício-sede Paulo Cavalcanti, sito à avenida Visconde de Suassuna, 99 Boa Vista - Recife, das 13h às 17h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.330/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Publicar a escala de plantão do Ministério Público na Justiça da Infância e Juventude, para o mês de **SETEMBRO**, pelos Promotores de Justiça em exercício nos cargos abaixo relacionados.

LOCAL: SISTEMA INTEGRADO DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE – Edifício-sede Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Júnior, sito à Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista - Recife-PE - Fone: 3221-2077, no horário das 13h às 17h.

DATA	DIA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Márcia Bastos Balazeiro Coelho	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
07.09.2014	Domingo	Daniela Maria Ferreira Brasileiro	4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.09.2014	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de São Lourenço da Mata
14.09.2014	Domingo	João Luiz da Fonseca Lapenda	23ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
20.09.2014	Sábado	Zélia Diná Carvalho Neves	Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Itapissuma
21.09.2014	Domingo	Heloísa Pollyanna Brito de Freitas	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.09.2014	Sábado	Rosa Maria Salvi da Carvalheira	32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
28.09.2014	Domingo	Rafaela Melo de Carvalho Vaz	1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Ipojuca

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.331/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	João Antonio de Araújo Freitas Henriques	16º Procurador de Justiça Cível
07.09.2014	Domingo	Luciana Marinho M. M. Albuquerque	2º Procurador de Justiça Cível
13.09.2014	Sábado	Nelma Ramos Maciel Quaiotti	7º Procurador de Justiça Cível
14.09.2014	Domingo	Ana de Fátima Queiroz	13º Procurador de Justiça Cível
20.09.2014	Sábado	Maria Bernardete Figueirôa	5º Procurador de Justiça Cível
21.09.2014	Domingo	Maria Betânia Silva	4º Procurador de Justiça Cível
27.09.2014	Sábado	Francisco Sales de Albuquerque	18º Procurador de Justiça Cível
28.09.2014	Domingo	Valdir Barbosa Júnior	14º Procurador de Justiça Cível

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.332/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,

RESOLVE:

I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CRIMINAL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
06.09.2014	Sábado	Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça Criminal
07.09.2014	Domingo	Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça Criminal
13.09.2014	Sábado	Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça Criminal
14.09.2014	Domingo	Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça Criminal
20.09.2014	Sábado	Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça Criminal
21.09.2014	Domingo	Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça Criminal
27.09.2014	Sábado	Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti	13º Procurador de Justiça Criminal
28.09.2014	Domingo	Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça Criminal

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.333/2014

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 5º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005.

RESOLVE:

I - Publicar as Escalas de Plantão dos Membros do Ministério Público – nas Circunscrições Ministeriais a serem cumpridas durante o mês de **SETEMBRO**, conforme a seguir:

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.336/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **MARIA CAROLINA MIRANDA JUCÁ CAVALCANTI**, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.337/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL**, 2ª Promotora de Justiça Cível de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.338/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA**, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, durante as férias do Bel. Hilário Marinho Patriota, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.339/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA**, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da FôNSECA, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.340/2014

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial - Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **VALDECY VIEIRA DA SILVA**, 3º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Olinda, com atuação específica nos feitos em trâmite na Central de Cartas de Ordem Precatória e Rogatória da Comarca de Olinda, durante as férias da Bela. Maria Célia Meireles da FôNSECA, no mês de setembro do corrente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.341/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 0386-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO**, 5ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 14º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, a partir de 01/09/2014 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.342/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 0386-14-PJ, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARILÉA DE SOUZA CORREIA ANDRADE**, 19ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, a partir de 01/09/2014 até ulterior deliberação.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.343/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o solicitado no Ofício nº 0402-14-PJC, oriundo da Coordenadoria das Procuradorias de Justiça em Matéria Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ANDRÉA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE**, 8ª Procuradora de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Procurador de Justiça em Matéria Criminal, de 2ª Instância, no mês de setembro do corrente.

II - Atribuir-lhe a indenização por acumulação, com base no Art. 61, inc. V da Lei Complementar nº 12/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.344/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO a divulgação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 12/07/2012 através do Edital nº 006/2012;

CONSIDERANDO o Edital nº 007/2012 de Homologação do Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no D.O.E. de 13/07/2012;

CONSIDERANDO, ainda, as nomeações de candidatos publicadas até a presente data;

RESOLVE:

NOMEAR o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público para provimento de cargos do Quadro de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para exercer o **Cargo de Analista Ministerial, Classe A, Referência 01:**

AREA JURÍDICA

MESORREGIÃO: ZONA DA MATA

Classificação	Nome	Lotação
6º	RODRIGO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ	PJ – Goiana

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.345/2.014

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital, durante as férias do Bel. Amaro Reginaldo Silva Lima, no mês de setembro do corrente

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

O **EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. FERNANDO BARROS DE LIMA**, exarou os seguintes despachos:

Dia 29.08.2014

Expediente n.º: s/n

Processo n.º: 0039177-0/2014

Requerente: **ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Defiro o pedido.À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 466/2014

Processo n.º: 0038769-6/2014

Requerente: **MARIA APARECIDA BARRETO DA SILVA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *Indefiro o pedido por falta de amparo legal. Publique-se.*

Procuradoria Geral de Justiça, 29 de agosto de 2014.

Fernando Barros de Lima
Procurador-Geral de Justiça, em exercício

Assessoria Técnica em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.08.2014, exarou a seguinte Manifestação e Decisões:

MANIFESTAÇÃO nº. 21/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0003160-15.2014.8.17.0480
3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU
SEGREDO DE JUSTIÇA
INDICIADO: N. C. S.
VÍTIMA: M. F. S. L.
SUBPROCURADORA DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES: Auto nº 2014/1564723
 (...)Ante o acima exposto, entende esta Subprocuradoria-Geral de Justiça ser prematura qualquer análise de mérito sobre materialidade e autoria delitiva, em razão do que determina a remessa do caderno investigatório à COORDPOOL, visando a realização das diligências acima elencadas, no prazo de 60 (sessenta) dias.
 Findo o prazo supra estipulado retornem os autos diretamente a esta Assessoria Criminal/PGJ.

DECISÃO nº. 51/2014
Procedimento Investigatório
NPU nº. 0000873-19.2013.8.17.8045
CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO
JEC X 2ª VARA CRIMINAL DE PETROLINA
INDICIADOS: LEANDRO CANOVA e EDNEA SANT'ANNA DE JESUS
VÍTIMA: SUPERMERCADO BONTEMPO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES: 2014/1627182 (DOC nº. 4288313)
 (...)Ante as razões fáticas e jurídicas acima expostas, esta Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, dirimindo o presente Conflito Negativo de Atribuição com arrimo no art. 9º, inciso IX, da Lei Orgânica Estadual do MPPE, declara ser da atribuição da Promotoria de Justiça Criminal, com atuação na Central de Inquéritos de Petrolina, a análise dos autos e adoção das medidas legais cabíveis, em razão do que os autos devem ser devolvidos à coordenação daquela Central, para posterior encaminhamento à Promotoria de Justiça já preventa nos autos.
 Encaminhem-se cópias da presente Decisão aos doutos Promotores de Justiça Ana Paula Nunes Cardoso e Carlan Carlo da Silva, respectivamente com atuação no Juizado Especial Criminal e na Central de Inquéritos da Comarca de Petrolina, assim como à Coordenação desta última.

DECISÃO nº. 52/2014
INQUÉRITO POLICIAL (PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO)
NPU Nº. 0000345-10.2013.8.17.1570
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VERTENTES
INDICIADO: ANTONIO CARLOS DA SILVA
VITIMA: A SOCIEDADE
SUBPROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA: MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES Nº AUTO: 2014/472365
Nº DOCUMENTO: 3741893
 (...)Frente às razões acima expostas, esta Procuradoria-Geral de Justiça, comungando com o entendimento jurídico esposado pelo órgão ministerial de primeira instância, insiste no pedido de arquivamento acostado às fls. 20 dos autos, por entender que a conduta praticada pelo imputado não encontra-se integralmente revestida dos requisitos caracterizadores à tipicidade exigida pelo art. 309 do Código de Trânsito. Proceda-se a devolução dos autos ao Magistrado da Vara Única da Comarca de Vertentes e remeta-se cópia da presente Decisão ao douto Promotor de Justiça subscritor da Promoção de Arquivamento.

DECISÃO n. 53/2014
CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO
PROCESSO n.: 0000099-88.2014.8.17.8130
INQUÉRITO POLICIAL n.:09905.9032.00103/2013-1.3
SUSCITANTE: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO (PJC – Juizado Especial Criminal do Idoso)
SUSCITADO:ALICE DE OLIVEIRA MORAIS (28ª PJC – Central de Inquéritos)
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA:MARIA HELENA NUNES LYRA
ARQUIMEDES: 2014/1515576
 (...)Em assim sendo, dirimindo o conflito ora instalado, entendo ser da Promotoria de Justiça Criminal que atua perante aquele Juízo, a atribuição para atuar no processo sub examine.
 Dê-se ciência da presente decisão à promotora de Justiça Alice de Oliveira Morais, da 28ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – Central de Inquéritos, e encaminhem-se os autos, com urgência, à promotoria de justiça com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal do Idoso da Capital.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça Doutora Maria Helena Nunes Lyra, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 26.08.2014, exarou o seguinte Despacho e Decisão:

Despacho nº. 238/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1637408
Representante: 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Assunto: Possíveis irregularidades (...).
 (...)Diante do exposto, a fim de evitar a duplicidade de procedimentos investigatórios sobre o mesmo fato, encaminhe-se a presente Notícia de Fato ao NIMPPE, objetivando melhor instrução do IC nº 69/2013 que ali já se encontra.

Decisão nº 88/2014
Notícia de Fato nº. 2014/1614432
Representante:2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Carpina
Representado:Carlos Vicente de Arruda e Silva – Prefeito do Município de Carpina 2013/2016
Assunto:Possível descumprimento de ordem judicial relativa aos autos do Processo nº0000072-19.2002.8.17.0470 (Ação de Desapropriação).
 Acolho integralmente a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, a qual é no sentido de que não restou caracterizada violação ao art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, em face da conduta imputada ao Representado estar amparada em decisão judicial do TJPE; bem como que inexistem, até o momento presente, elementos suficientes a imputar-lhe conduta(s) tipificada(s) na Lei nº 9.605/98, determinando o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de novas informações que venham a evidenciar que o imóvel em questão enquadra-se em área de preservação ambiental.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Clênio Valença Avelino de Andrade
 Promotor de Justiça
 Assessor Técnico em Matéria Criminal

Colégio de Procuradores de Justiça

CONVOCAÇÃO CPJ Nº 015/2014

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, comunico aos Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado que a 7ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, será realizada no dia **01/09/2014, segunda-feira, às 9h**, ficando desde já, convocados para a referida Sessão, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação de Atas;

II. Processo CPJ nº 015/2014 – Proposta de Transformação de duas Procuradorias de Cidadanias em duas Procuradorias, sendo uma Cível e uma Criminal;

III. Processo CPJ nº 022/2014 – Proposta de Redefinição de Atribuições das Promotorias de Jaboatão dos Guararapes;

IV. Processo CPJ nº 011/2014 – De Alteração do caput do Art. 11 e 11-A da LC nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

V. Outros assuntos de interesse institucional.

Recife, 26 de agosto de 2014.

José Bispo de Melo
 Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça
 (Republicada por haver saído com incorreção no DOE de 28/08/2014)

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 521/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº78/2014 protocolada sob o nº 0039152-2/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM PETROLINA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Maria do Socorro E. Miranda
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Juliana Pessoa Correa de Araujo

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	George Luiz Soares Dias Maria do Socorro E. Miranda
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Juliana Pessoa Correa de Araujo

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 522/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 3ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0039151-1/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. Freitas

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
13.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	-
14.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Luciene Virgínia S. dos Santos	-

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
 Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 523/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail recebido da Coordenadora da 4ª Circunscrição e protocolado sob o nº 0039153-3/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 508/2014 publicada no DOE de 27.08.2014, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida
28.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pablo Goes Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.09.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
28.09.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 524/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor dos Ofícios nº 249/2014 e nº 252/2014, protocolados sob os nº 0038196-0/2014 e nº 0038375-8/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edyellison Almeida Ramos Edson Vicente de Brito
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Roberta de Oliveira A. Campos Alfrânio Robespier S. Barbosa
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Edmilson Pedro da Silva Segundo Roberta de Oliveira A. Campos
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Mirã Ferreira Santos

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
09.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Francisco Leonardo Alves de G. e Sá Edson Vicente de Brito
16.08.14	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Osmário Gomes Ferreira Alfrânio Robespier S. Barbosa
17.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Osmário Gomes Ferreira
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alcides Antônio e Silva segundo Mirã Ferreira Santos

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA – POR - SGMP- 525/2014

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 81/2014, protocolada sob o nº 0039150-0/2014;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 443/2014 publicada no DOE de 25.07.2014, para:

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Isa Danniele de Melo Neto

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
31.08.14	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de A. Moreira Nascimento Isa Danniele de Melo Neto

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 526/2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor do Ofício nº 027/20143, da Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, protocolado sob o nº 0037724-5/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **NISMEIRE DIAS FALCÃO**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.005-0 para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de **16 dias**, contados a partir de 18/08/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **LEANDRA GOMES BARBOSA**, Téc. Judiciária, matrícula nº 188.531-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 527 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 443/2014 do Departamento Ministerial de Transporte, protocolada sob o nº 0036388-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar o servidor **CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO**, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.785-2 para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Operações e Transporte, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **30 dias**, contados a partir de 01/09/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular **MARÍLIA FABIANA ALVES**, Técnica Nível Médio, matrícula nº 188.499-9;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/09/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 528 /2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23.06.99;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 80/2014, da Coordenadoria Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina, protocolada sob o nº 0036964-1/2014;

RESOLVE:

I – Designar a servidora **PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO**, Técnica Ministerial, matrícula nº188.817-0 para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede – Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de **20 dias**, contados a partir de 18/08/2014, tendo em vista o gozo de férias da titular, **ÂNGELA MARIA GOMES SÁ**, Técnica Ministerial, matrícula nº 187.828-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 18/08/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 28.08.2014

Expediente: CI 082/2014
Processo nº 0038811-3/2014
Requerente: Cerimonial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 288/2014
Processo nº 0038535-6/2014
Requerente: Dra. Evânia Cíntia de Aguiar Pereira
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: CI 09/2014
Processo nº 0037114-7/2014
Requerente: Dra. Eleonora de Souza Luna
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 096/2014
Processo nº 0037384-7/2014
Requerente: Dr. Fabiano de Melo Pessoa
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 072/2014
Processo nº 0037167-6/2014
Requerente: Dra. Irene Cardoso Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 028/2014
Processo nº 0036813-3/2014
Requerente: Dr. Iron Miranda dos Anjos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 0141/2014
Processo nº 0036567-0/2014
Requerente: Dr. Emmanuel Cavalcanti Pacheco
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 141/2014
Processo nº 0037835-8/2014
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 25/2014
Processo nº 0037086-6/2014
Requerente: Dr. Stanley Araújo Corrêa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 030/2014
Processo nº 0038166-6/2014
Requerente: SINDEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para providências.

Expediente: OF 117/2014
Processo nº 0038514-3/2014
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI 091/2014
Processo nº 0038911-4/2014
Requerente: ESMP
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À GMECS. Segue para as providências necessárias.

Expediente: s/n
Processo nº 0037696-4/2014
Requerente: Edja Angelim Torres de Souza
Assunto: Requerimento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 097/2014
Processo nº 0035624-2/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 0087/2014
Processo nº 0036120-3/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 115/2014
Processo nº 0038826-0/2014
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 085/2014
Processo nº 0038830-4/2014
Requerente: Tatiana Siqueira Sercundes Araújo
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 158/14
Processo nº 0034331-5/2014
Requerente: GMSAS
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 142/2014
Processo nº 0033909-6/2014
Requerente: DEMAPE
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 098/2014
Processo nº 0035628-6/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 057/2014
Processo nº 0037096-7/2014
Requerente: CMFC
Assunto: Comunicação
Despacho: Publique-se. Após, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: CI 270/2014
Processo nº 0026862-6/2014
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF 1294/2014
Processo nº 0028671-6/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar se foi atendido.

Expediente: OF 1750/2014 Cópia
Processo nº 0032665-4/2014
Requerente: Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À Biblioteca. Para pronunciamento e providências.

Expediente: OF 03/2014
Processo nº 0029788-7/2014
Requerente: Dr. Ivan Wilson Porto
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF 134/2014
Processo nº 0029922-6/2014
Requerente: Dr. Petrucio José Luna de Aquino
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: OF 14/2014
Processo nº 0033244-7/2014
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Solicito informar a PJ Nazaré da Mata das medidas que estão sendo tomadas.

Expediente: OF 1580/2014
Processo nº 0031769-8/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 1304/2014
Processo nº 0028679-5/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Solicito informar se foi atendido.

Expediente: OF 1299/2014
Processo nº 0028674-0/2014
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Solicito informar se foi atendido.

Expediente: OF 49/2014
Processo nº 0035542-1/2014
Requerente: Andréa Pires Galvão
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 674/2014
Processo nº 0027098-8/2014
Requerente: Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Solicito colocar em planilha para atendimento futuro.

Expediente: s/n
Processo nº 0023065-7/2014
Requerente: Dr. Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para dar conhecimento aos PJs solicitantes. Após, archive-se.

Expediente: OF 47/2014
Processo nº 0035548-7/2014
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para informar ao PJ do atendimento.

Expediente: OF 062/2014
Processo nº 0036580-4/2014
Requerente: Dra. Sylvia Câmara de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pedido foi atendido, archive-se.

Expediente: s/n
Processo nº 0038781-0/2014
Requerente: Eduardo de Queiroz Chaves
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento.

Expediente: OF 800/2014
Processo nº 0038556-0/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para atendimento.

Expediente: OF 792/2014
Processo nº 0038559-3/2014
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio. Considerando que o pedido perdeu seu objeto, archive-se.

Expediente: OF 116/2014
Processo nº 0038517-6/2014
Requerente: Dr. Marcelo Tebet Halfeld
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0097/2014
Processo nº 0038342-2/2014
Requerente: Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC para, cumpridas as formalidades legais, providenciar a realização da despesa.

Expediente: OF 159/2014
Processo nº 0036680-5/2014
Requerente: Dr. Aguinaldo Felon de Barros
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: s/n
Processo nº 0026916-6/2014
Requerente: Fernando Antonio Moraes do Nascimento
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 0106/2014
Processo nº 0028193-5/2014
Requerente: DEMENTCON
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI 0105/2014
Processo nº 0028190-2/2014
Requerente: DEMENTCON
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: CI 0107/2014
Processo nº 0028195-7/2014
Requerente: DEMENTCON
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Para informar o impacto financeiro. Após, encaminhar a AMPEO para dotação orçamentária.

Expediente: s/n
Processo nº 0028253-2/2014
Requerente: Valdeir Cavalcanti da Silva
Assunto: Requerimento
Despacho: À CMGP. Dê-se ciência ao interessado. Após, archive-se.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 28 de agosto de 2014.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL

TOMADA DE PREÇOS Nº002/2014-CPL
PROCESSO Nº 017/2014-CPL

RECURSO
RECORRENTES: INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA e SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA.
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DECISÃO

À vista das informações constantes do relatório da Comissão Permanente de Licitação, acerca do julgamento das propostas de preços do certame licitatório em epígrafe, ficou devidamente demonstrado que a licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., cumpriu com as exigências do ato convocatório e propôs o menor preço global para o objeto da licitação em tela. Isto posto, e, com fulcro nos termos do art. 109 § 4º da Lei nº 8.666/93, julgo **procedente** o recurso da licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, e **parcialmente procedente** o recurso da SOLEN COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENERGIA SOLAR LTDA., contra o ato da CPL que as desclassificaram do referido certame licitatório, **ADJUDICO** o objeto da licitação em tela, em favor da licitante INSOLE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA, por ter proposto o menor valor global de R\$ 129.082,48 (cento e vinte e nove mil oitenta e dois reais e oito centavos).

Recife, 29 de agosto de 2014.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

Promotorias de Justiça

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Ref. P.A nº024/2014 – ARQ: 2014/1643248
Entidade: Fundação Alice Figueira
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO nº 037/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Presidente da Fundação Alice Figueira para registrar os Livros Diário de nºs 14 e 16 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 091/2014, da lavra do Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva, os Livros em questão **NÃO** evidenciam o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011, porque não foi completamente observado a alínea “c” do item 9 da ITG 2000.

RESOLVE:

Não autorizar o registro em cartório dos Livros Diário nºs 14 e 16 da Fundação Alice Figueira.

Recife, 26 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

Ref. P.A nº 013/2014 – ARQ: 2014/1588131
Entidade: Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES
Objeto: Autorização para registro de livro contábil

RESOLUÇÃO nº 039/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pelo Diretor Presidente da Fundação AIO de Educação e Assistência Social - FAES para registrar o Livro Diário de nº 15 em cartório;

Considerando o previsto no art. 36, I, da RES-PGJ nº 08/2010, art. 66 do Código Civil e art. 129, da CF;

Considerando, ainda, o Parecer Técnico Parecer nº 095/2014, da lavra do Técnico Ministerial Adeilson de Souza Vieira, os Livros em questão **NÃO** evidenciam o atendimento às formalidades exigidas pela Norma Brasileira de Contabilidade ITG 2000, aprovada pela Resolução CFC nº 1.330/2011.

RESOLVE:

Não autorizar o registro em cartório do Livro Diário nº 15 da Fundação AIO de Educação e Assistência Social – FAES.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Em exercício cumulativo

Ref. P.C. nº nº 012/2013 - ARQ: 2013/1219614
Entidade: Fundação Alice Figueira
Objeto: Prestação de Contas

RESOLUÇÃO Nº 040/2014

A 9ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento nos arts. 66 do Código Civil, art. 37, da RES-PGJ Nº 08/2010, em face do que consta nos autos nº **012/2013-ARQ.: 2013/1219614**, desta Promotoria, e tendo em vista o Parecer Técnico nº **093/2014**, elaborado pelo Técnico Ministerial Enéas Casé da Silva por este ATO, **RESOLVE APROVAR AS CONTAS** apresentadas pela **Fundação Alice Figueira referente ao exercício financeiro de 2012**, quanto aos seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Recife, 27 de agosto de 2014.

Maria da Glória Gonçalves Santos
Promotora de Justiça
Exercício Cumulativo

RECOMENDAÇÃO ELEITORAL PARA OBSERVÂNCIA DOS PRECEITOS LEGAIS DA PROPAGANDA LÍCITA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição da República - CR; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, *caput* e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem. Avivando que no centro desta cidade de Sirinhaém é latente o descumprimento das normas vigentes, máxime levando em conta o teor dos expedientes nº. 019/2014 (10ª BBM) e protocolos TRE 22ª ZE nº. 54775/2014; 58804/2014 e 57701/2014.

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

DAS PERMISSÕES

1- É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

2.1 – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

2.2 – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de **4m²**;

2.3 – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

2.4 – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, **independe** de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a **4m²** (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato.

6- **Todo** material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - **CNPJ** ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF** do responsável pela confecção, **bem como** de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, **não** depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as **8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas**. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até **10 (dez)** anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de **1/8 (um oitavo)** de página de jornal padrão e de **1/4 (um quarto)** de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, **desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos**.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

DAS VEDAÇÕES

1- A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

2.1 - postes de iluminação pública;

2.2 - sinalização de tráfego;

2.3 - viadutos;

2.4 - passarelas;

2.5 - pontes;

2.6 - paradas de ônibus;

2.7 - veículos a serviço de órgãos públicos (táxi, serviço de moto táxi regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);

2.8 - e outros equipamentos urbanos.

> Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

3.1 - cinemas;

3.2 - clubes;

3.3 - lojas;

3.4 - centros comerciais;

3.5 - templos, igrejas;

3.6 - ginásios;

3.7 - estádios;

3.8 - faculdades;

3.9 - hotéis;

> Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É **vedada** na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

6.1 – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;

6.2 – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;

6.3 – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;

6.4 – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;

6.5 – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

6.6 – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

6.7 – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;

6.8 – que prejudique a higiene e a estética urbana;

6.9 – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

6.10 – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de **showmício** e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

CLÁUSULA 10ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 21 de agosto de 2014.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Luciano Duque
Prefeito de Serra Talhada – PE

Carlo Giovanni S. Filho
Procurador-Geral do Município

Virgílio Pereira Junior
Paróquia da Penha

Cap. Cícero Pereira Nunes
PMPE 14º BPM

João Diniz Carvalho
CREA/PE

Célio Antunes L.
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Luiz Henrique Alexandre
Vigilância Sanitária

Djailson Luckwu
Vigilância Sanitária

Anildomá N. Souza
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Carlos Alberto de Carvalho
CELPE

Márcio Bandeira de Melo Tenório
Major - Corpo de Bombeiros 3ºGB

Rafael Fernandes de Oliveira
Chefe de Gabinete do Município de Serra Talhada

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

RECOMENDAÇÃO Nº02/2014 Ref. ao IC 12/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições da Promotoria de Defesa do Consumidor, com fundamento nos arts. 127, *caput* e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, *caput*, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil nº 12/2014 esta Promotoria de Justiça constatou que, durante o período carnavalesco 03 blocos estamparam em suas camisas e/ou cartazes referências aos nomes de agentes políticos ou pessoas públicas com atuação neste Município;

CONSIDERANDO que foi constatado que os 03 blocos identificados como responsáveis por tais práticas faziam parte da listagem das 100 agremiações beneficiárias de subvenções concedidas pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, variando os valores entre R\$ 935,00 e R\$ 2.500,00, nos termos prescritos pela Lei Municipal nº 2.884/2011, e em conformidade com os critérios ali previstos;

CONSIDERANDO que restou, ainda, apurado que, nos anos anteriores houve práticas semelhantes, por parte de tais blocos, havendo menção a agentes políticos e pessoas públicas de partidos diversos, de situação ou oposição;

CONSIDERANDO que o emprego de verba pública, ainda que de forma indireta, para promoção pessoal, caracteriza ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO contudo, que, apesar das diligências realizadas, não foi possível comprovar que os beneficiários de tais atos tenham tomado conhecimento ou sido mandatários de tais ações;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas a fim de se evitar a reiteração de práticas desta natureza em eventos futuros; bem como a necessidade de consolidação e caracterização do dolo dos agentes responsáveis, caso haja novamente a prática de atos semelhantes aos ora noticiados;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete zelar pela defesa do patrimônio público e social, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal – e tendo em vista que, dentro desta relevante atribuição ministerial, há de se exigir que a Administração Pública respeite os princípios expostos no artigo 37, “caput”, da Constituição Federal da Administração Pública, em especial os princípios da impessoalidade e moralidade administrativas;

CONSIDERANDO que, em atendimento aos princípios acima referidos, é vedada a menção, em eventos realizados com recursos públicos, ou que, de qualquer forma, sejam subsidiados com verbas desta natureza, ou se utilizem de bens ou serviços públicos, NOMES, SÍMBOLOS OU IMAGENS QUE CARACTERIZEM PROMOÇÃO PESSOAL DE AUTORIDADES, AGENTES PÚBLICOS, PESSOAS INDIVIDUAIS OU SERVIDORES PÚBLICOS;

CONSIDERANDO que o desrespeito ao que prevê artigo 37, § 1º da Constituição Federal em clara afronta aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa e da proibição expressa do uso do nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal da autoridade, havendo pois aproveitamento do dinheiro público para realização de promoção pessoal, caracteriza, em tese ato de improbidade administrativa;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO PREFEITO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO e a quem vier a lhe suceder no exercício do cargo:

a) que se abstenha de fazer, em eventos oficiais, ou patrocinados ou subsidiados com verbas públicas, referência a nome de agentes públicos, pessoas públicas, ou ainda consignar o nome do Sr. Prefeito ou de outros ocupantes de cargos comissionados, juntamente ou em separado com o símbolo da Prefeitura, ou de outros órgãos públicos;

b) que ao ceder quaisquer bens, ou fornecer quaisquer verbas, a título de subsídio, ou de qualquer natureza, a agremiações ou quaisquer entidades, para realização de festividades carnavalescas ou qualquer outro tipo de evento, exija do responsável pela entidade beneficiária que assine termo de responsabilidade se comprometendo a não fazer inserir em camisas, cartazes, ou qualquer meio de divulgação, verbal ou escrita, do evento NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, sob pena de caracterização da prática de Ato de Improbidade Administrativa e imposição de devolução de todos os valores e/ou vantagens por ventura auferidas do Poder Público.

2. Ao Sr. Presidente da Câmara de Vereadores e a quem o suceder no cargo:

a) que encaminhe cópia da presente a todos os integrantes da Câmara de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho, a fim de que se abstenham de fazer inserir, por meio escrito ou verbal, referência ao NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, em qualquer meio de divulgação de evento promovido com verbas públicas, ou subsidiado por verbas desta natureza, ou ainda com apoio de bens ou serviços públicos, de qualquer forma, sob pena de caracterização de ato de improbidade administrativa;

b) que ao ceder quaisquer bens, ou fornecer quaisquer verbas, a qualquer título a agremiações ou quaisquer entidades, para realização de festividades carnavalescas ou qualquer tipo de evento, exija do responsável que assine termo de responsabilidade se comprometendo a não fazer inserir em camisas, cartazes, ou qualquer meio de divulgação, verbal ou escrita, do evento NOME DE AGENTE POLÍTICO, PESSOA FÍSICA, SERVIDOR OU AUTORIDADE, sob pena de caracterização da prática de Ato de Improbidade Administrativa e imposição de devolução de todos os valores e/ou vantagens por ventura auferidas do Poder Público.

Ficam os destinatários da presente cientificados de que o não cumprimento desta caracteriza a ciência e dolo dos destinatários, na prática de promoção pessoal que venha a ser verificada em eventos futuros subsidiados de qualquer forma pelos órgãos públicos municipais, em que haja divulgação de nome de agentes políticos, pessoas físicas ou autoridades, ocorrendo que, em tais casos, esta Promotoria, constatando os fatos, adotará as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas na lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) aos agentes públicos envolvidos, particulares que concorram para a prática de tais atos e beneficiários.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho;

2. À Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

3. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara do Cabo de Santo Agostinho;

4. À Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, por e-mail, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado;

5. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, por e-mail, para fins de conhecimento e registro;

6. Ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Recife, 28 de agosto de 2014.

Alice de Oliveira Moraes
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO 84º ZONA ARARIPINA/PE

Recomendação eleitoral para observância dos preceitos legais da propaganda lícita RECOMENDAÇÃO Nº 001/2014

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por seu representante infra-firmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127 da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV e o seu parágrafo único, inciso IV, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelo artigo 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; pelos artigos 78 e 79 da Lei Complementar Federal nº 75/93, pelo Código Eleitoral, e ainda:

CONSIDERANDO ser a propaganda política matéria de ordem pública regulada por regras cogentes, não podendo, portanto, prescindir da atuação constante e vigilante do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 9.504/97, art. 36, caput e § 2º, que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 6 de julho do ano das eleições;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir a propaganda eleitoral irregular ou ilegal, assegurando o princípio da igualdade e, por consequência, o equilíbrio na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo pagamento de multas decorrentes de propaganda eleitoral é solidária entre os candidatos e os respectivos partidos, não alcançando outros partidos mesmo quando integrantes de uma mesma coligação.

CONSIDERANDO que toda propaganda é de responsabilidade dos partidos políticos e coligações, solidários com os candidatos e adeptos pelos abusos e excessos que cometerem.

CONSIDERANDO que a propaganda exercida nos termos da legislação eleitoral não poderá ser objeto de multa nem cerceada sob alegação do exercício do poder de polícia ou de violação de postura municipal.

CONSIDERANDO o que o princípio da liberdade da propaganda, os partidos políticos, coligações, candidatos e o eleitorado em geral podem dispor da propaganda lícita, garantida e estimulada pelo Ministério Público Eleitoral enquanto defensor do regime democrático.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.504/97 e a Resolução do TSE nº 23.404/2014 que trata da propaganda eleitoral.

RESOLVE:

Recomendar aos presidentes de partidos, presidente dos diretórios municipais, coordenadores dos comitês e todos interessados que se abstenham das condutas ilícitas na propaganda eleitoral, portanto, considerando que ninguém poderá impedir a propaganda eleitoral nem inutilizar, alterar ou perturbar os meios lícitos nela empregados, bem como realizar propaganda eleitoral vedada por lei, passa o Ministério Público Eleitoral, a título de orientação, elencar as principais vedações e permissões na propaganda eleitoral:

DAS PERMISSÕES

1-É permitido ao partido político utilizar na propaganda eleitoral de seus candidatos em âmbito regional, inclusive no horário eleitoral gratuito, a imagem e a voz de candidato ou militante de partido político que integre a sua coligação em âmbito nacional.

2- É assegurado aos partidos políticos e às coligações o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I – fazer inscrever, na fachada de suas sedes e dependências, o nome que os designe, pela forma que melhor lhes parecer;

II – fazer inscrever, na fachada dos seus comitês e demais unidades, o nome que os designe, da coligação ou do candidato, respeitado o tamanho máximo de 4m²;

III – instalar e fazer funcionar, no período compreendido entre o início da propaganda eleitoral e a véspera da eleição, das 8 às 22 horas, alto-falantes ou amplificadores de som, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, em território nacional;

IV – comercializar material de divulgação institucional, desde que não contenha nome e número de candidato, bem como cargo em disputa.

3- Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral.

4- Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

5- Independe da obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral pela distribuição de folhetos, adesivos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do partido, coligação ou candidato..

6- Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

7- A realização de qualquer ato de propaganda partidária ou eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

8- A realização de comícios e a utilização de aparelhagem de sonorização fixa são permitidas no horário compreendido entre as 8 (oito) e as 24 (vinte e quatro) horas. A prorrogação por mais 2 (duas) horas) só será válida para próxima eleição. (Lei nº 12.891, de 11.12.2013).

9- São permitidas, até a antevéspera das eleições, a divulgação paga, na imprensa escrita, e a reprodução na internet do jornal impresso, de até 10 (dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide. Deverá constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

10- É permitida a colocação de cavaletes, bonecos, cartazes, mesas para distribuição de material de campanha e bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

11- A mobilidade referida no item anterior estará caracterizada com a colocação e a retirada dos meios de propaganda entre as 6 e as 22 horas.

DAS VEDAÇÕES

1-A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, mencionará sempre a legenda partidária e só poderá ser feita em língua nacional, não devendo empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

2- Veda-se a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas, e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, inclusive:

1. postes de iluminação pública;

2. sinalização de tráfego;

3. viadutos;

4. passarelas;

5. pontes;

6. paradas de ônibus;

7. veículos a serviço de órgãos públicos (táxis, serviço de moto táxi regulamentado pelo poder público, ônibus, etc);
8. e outros equipamentos urbanos.

1. Insta acentuar que a justaposição de placas cuja dimensão exceda a 4m² caracteriza propaganda irregular, em razão do efeito visual único.

3- É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza nos bens de uso comum, que para fins eleitorais, são os assim definidos no Código Civil e também aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como:

- a) cinemas;
- b) clubes;
- c) lojas;
- d) centros comerciais;
- e) templos, igrejas;
- f) ginásios;
- g) estádios;
- h) faculdades;
- i) hotéis;
- j) Tal vedação prevalece ainda que algum dos ambientes supracitados sejam de propriedade privada.

4- Nas árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, não é permitida a colocação de propaganda eleitoral de qualquer natureza, mesmo que não lhes cause dano.

5- É vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

6- Não será tolerada propaganda, respondendo o infrator pelo emprego de processo de propaganda vedada e, se for o caso, pelo abuso de poder:

- I – de guerra, de processos violentos para subverter o regime, a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classes;
- II – que provoque animosidade entre as Forças Armadas ou contra elas, ou delas contra as classes e as instituições civis;
- III – de incitamento de atentado contra pessoa ou bens;
- IV – de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei de ordem pública;
- V – que implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- VI – que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- VII – por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- VIII – que prejudique a higiene e a estética urbana;
- IX – que caluniar, difamar ou injuriar qualquer pessoa, bem como atingir órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- X – que desrespeite os símbolos nacionais.

7- É proibida a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.

8- É vedada a propaganda eleitoral por meio de outdoors, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos, as coligações e os candidatos à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.320,50 (cinco mil trezentos e vinte reais e cinquenta centavos) a R\$ 15.961,50 (quinze mil novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

9- As placas que excedam a 4m² ou que se assemelhem a outdoor e sejam comercializadas sujeitam-se à multa.

10- Fica vedada a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

11- A veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares deve ser espontânea e gratuita, sendo vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para esta finalidade.

12- Na abordagem da propaganda, constituirá captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição.

19- É proibido colar propaganda eleitoral em veículos, exceto adesivos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, adesivos até a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

Os adesivos devem ter a dimensão máxima de 50 (cinquenta) centímetros por 40 (quarenta) centímetros.

20- O funcionamento de alto-falantes ou amplificadores de som, ressalvada a hipótese contemplada no item seguinte, somente é permitido entre as oito e as vinte e duas horas, sendo vedados a instalação e o uso daqueles equipamentos em distância inferior a duzentos metros:

I - das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares;

II - dos hospitais e casas de saúde;

III - das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

21- O uso, na propaganda eleitoral, de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista constitui crime, punível com detenção, de seis meses a um ano, com a alternativa de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa no valor de dez mil a vinte mil UFIR.

As presentes vedações não são exaustivas e não excluem a responsabilização civil, administrativa e criminal do infrator, previstas na Lei 9.504/97 e demais leis e atos normativos que veiculem a matéria.

Oficie-se, com cópia:

- 1. Ao Exmo. Senhor Prefeito de Araripina/PE, para o devido conhecimento;
- 2. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araripina/PE, solicitando a ampla publicidade no Legislativo Municipal;
- 3. Aos Ilm^{ps}. Senhores Presidentes ou Representantes locais de todos os Partidos Políticos e coordenadores de comitês, para o devido conhecimento e divulgação;
- 4. Ao Exm^o. Senhor Juiz Eleitoral da 84ª Zona para o devido conhecimento, requerendo a afixação nas dependências do Cartório Eleitoral;
- 5. A Exm^o. Senhor Secretário Geral do Ministério Público, por meio magnético, para a necessária publicação do Diário Oficial;
- 6. A Assessoria Ministerial de Comunicação Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco e às rádios e blogs locais para divulgação;
- 7. Ao Exm^o. Senhor Procurador Regional Eleitoral, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Araripina/PE, 29 de agosto de 2014.

Manoel Dias da Purificação Neto
Promotor de Justiça Eleitoral

Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal

ESCALA DE SETEMBRO

Procuradores que estarão presentes às Sessões :

1ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 14:00h:

Dia 02.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Andréa Karla Maranhão Condé Freire	8º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Drª Janeide Oliveira de Lima	7º Procurador de Justiça
4ª Sessão	Dr. Ricardo Lapenda Figueiroa	12º Procurador de Justiça

2ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 14:00h:

Dia 03.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Drª Judith Pinheiro Silveira Borba	11º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Euclides Ribeiro de Moura Filho	15º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª. Norma Mendonça Galvão de Carvalho	5º Procurador de Justiça

3ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Quartas-feiras às 09:00h:

Dia 03.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 10.09	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça
Dia 17.09	Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Dia 24.09	Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

Dr. Adalberto Mendes Pinto Vieira	4º Procurador de Justiça
Drª Laise Tarcila Rosa de Queiroz	9º Procurador de Justiça

4ª Câmara Criminal

Sessões ordinárias: Terças-feiras às 09:00h:

Dia 02.09	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 09.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 16.09	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça
Dia 23.09	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
Dia 30.09	Dr Manoel Cavalcanti de Albuquerque Neto	20º Procurador de Justiça

Sessões extraordinárias:

1ª Sessão	Drª Adriana Gonçalves Fontes	16º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Drª Sueli Gonçalves de Almeida	18º Procurador de Justiça

Adriana Gonçalves Fontes
Procurador de Justiça
Coordenadora da Procuradoria Criminal

Missão

é nossa razão de existir.

Visão

é onde queremos chegar.

Gestão estratégica

é a ferramenta para transformá-las em realidade.

Missão

Servir à população, promover o exercício da cidadania e contribuir para a justiça social.

Visão

Ser uma instituição próxima do cidadão, transformadora da realidade social, com efetividade e respeito às necessidades atuais e futuras da população.

Mapa Estratégico

Representação gráfica dos objetivos estratégicos do MPPE, apontando os resultados que vamos entregar para a sociedade. Conheça o mapa estratégico acessando o Blog do Planejamento www.mp.pe.gov.br/planejamento